

**ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS  
S/A E O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO - SP**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a **SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS S/A**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Augusta, n.º 1508, inscrita no MF/CNPJ sob o n.º 03.523.852/0001-51, representada neste ato na forma de seu estatuto social, na qualidade de mantenedora do Centro Universitário das Américas, doravante denominada simplesmente **FAM**; e de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO - SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, Centro, doravante denominada **ACORDADA**, firma o presente ACORDO, nos moldes das condições abaixo descritas.

Considerando o interesse da FAM na difusão do ensino e o interesse da acordada no melhor desenvolvimento sociocultural, científico e tecnológico de seus colaboradores, resolvem firmar o presente acordo sob as seguintes cláusulas e condições:

**I. DO OBJETO**

I.1. O objeto do presente acordo é a concessão de desconto em todas as parcelas em que é dividida a semestralidade nos cursos de graduação oferecidos pela FAM, exceto medicina, para os colaboradores da ACORDADA.

I.2. O desconto será concedido aos ingressantes nos cursos de graduação presenciais, cursos EAD e Pós Graduação, que são oferecidos pela FAM, sendo que os percentuais dos descontos e os cursos elegíveis serão ajustados posteriormente entre as partes.

I.3 Os descontos citados na cláusula I.2 também são concedidos aos seus respectivos colaboradores, associados, sindicalizados, estagiários, assim como seus dependentes ( pais, filhos, irmãos e cônjuges).

I.4. Este desconto será calculado sobre o valor das parcelas da semestralidade de cada curso de acordo com o Edital de Valores publicado pela FAM semestralmente e descrita no Contrato de Prestação de Serviços assinado no ato da matrícula.

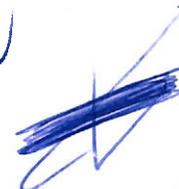
I.5. A concessão de desconto será somente efetuada por ingressante, desde que o regular pagamento da mensalidade do curso seja efetuado até a data de vencimento da



1



Marcus Vinícius H. Koyama  
OAB/SP 238.456



mensalidade especificada no Contrato de Prestação de Serviços assinado no ato da matrícula.

1.6. A FAM enviará semestralmente para a Acordada, uma tabela com a relação dos cursos que integram e estão elegíveis ao objeto do presente contrato e com os respectivos percentuais de desconto a serem aplicados. O curso de medicina está excluído do presente acordo.

## II. DA CONCESSÃO DO DESCONTO

II.1. Para usufruir do desconto objeto deste acordo, o colaborador da ACORDADA deverá participar do processo seletivo da FAM, bem como ter concluído o ensino médio. E sendo aprovado, deverá ele apresentar carta comprovante de vínculo empregatício (carta do RH da empresa ou cópia da carteira profissional) com a ACORDADA,

II.2. Com o cumprimento dos procedimentos e a apresentação dos documentos necessários à matrícula bem como dos documentos comprobatórios de vínculo empregatício descritos no item II.1, o ingressante efetuará a sua matrícula, assinando o respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e seguindo as demais estipulações constantes no Manual do Candidato, do Edital do Processo Seletivo e do Regulamento Geral da FAM.

II.3. As matrículas dos ingressantes serão realizadas pelos candidatos até o limite máximo de vagas atribuído ao curso da FAM escolhido e até a data limite constante no Edital do Processo Seletivo.

II.4. Caso o colaborador já seja aluno da FAM, poderá usufruir do desconto previsto neste acordo após a sua assinatura, bastando para tanto que este apresente documentos que comprovem junto à FAM o seu vínculo empregatício com a Acordada.

II.5. Mesmo que o colaborador se desligue da empresa ele permanecerá com o desconto até o final do curso.

II.6. O aluno inadimplente com as parcelas mensais da semestralidade perderá o desconto previsto neste acordo, ficando estabelecido, entretanto, que a ACORDADA não arcará com a inadimplência de seus colaboradores.



2



Marche Vinte e II Aoyax  
0A3/S/23E.450



II.7. O desconto não incidirá sobre os pagamentos de taxas referentes à emissão de diploma, certificados de conclusão, documentos solicitados à secretaria, taxas diversas, nem sobre a reabertura de matrícula após o período de trancamento solicitado pelo aluno no decorrer do curso.

II.8. A responsabilidade pelo pagamento da semestralidade, dividida em parcelas mensais, ficará a encargo exclusivo do colaborador da Acordada, que deverá efetuar o pagamento de tais parcelas nas agências bancárias e/ou na forma indicada pela FAM.

II.9. O colaborador da Acordada devidamente matriculado na FAM deverá apresentar somente no ato da matrícula os documentos comprobatórios.

II.10. Estão sujeitos a este acordo tão somente os cursos ofertados em nosso site. Novos cursos que eventualmente forem aprovados e ofertados pela FAM somente serão incluídos no presente acordo após a assinatura entre as partes de aditivo próprio.

### III. DAS OBRIGAÇÕES DA FAM

III.1 Constituem obrigações da FAM:

- a) Propiciar aos colaboradores da Acordada o acesso aos cursos por ela oferecidos (exceto medicina), dentro das condições estipuladas no edital do Processo Seletivo e no Manual do Candidato;
- b) Conceder aos colaboradores da Acordada o desconto previsto na cláusula I.2, na(s) parcela(s) da semestralidade do curso da FAM em que estão matriculados se cumpridos todos os requisitos previstos no presente acordo;
- c) Assegurar aos colaboradores da Acordada que já forem alunos da FAM, o desconto previsto no presente acordo, a partir da assinatura e da apresentação de comprovante de vínculo empregatício com a ACORDADA.

### IV. DAS OBRIGAÇÕES DA ACORDADA

IV.1. Divulgar a concessão do desconto para os cursos da FAM descritos no presente acordo junto aos seus colaboradores;



3

Marcos Vinícius H. Koyas  
GAB. SI 208.404



IV.3. Garantir ampla divulgação aos colaboradores sobre as seguintes regras:

- a) O desconto só será concedido quando o pagamento das parcelas da semestralidade for realizado até a data de vencimento;
- b) Havendo atraso no pagamento das parcelas da semestralidade o desconto será automaticamente cancelado, e somente poderá ser retomado no semestre subsequente desde que observados os procedimentos necessários à renovação dos descontos previstos na cláusula II.9;
- c) O desconto recairá sobre todas as parcelas da semestralidade para os cursos de graduação presencial e online e Pós Graduação.
- d) O colaborador da Acordada se submeterá às normas do Regimento da FAM, às Resoluções da FAM, Proposta Pedagógica, Calendário Escolar, regramento próprio da Biblioteca da FAM, etc., bem como às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e ainda às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

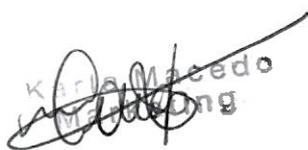
## V. DO PRAZO

V.1. O presente acordo é celebrado por prazo indeterminado, e passa a vigorar a partir de sua assinatura, e poderá ser rescindido de imediato, por meio de simples aviso por escrito por qualquer uma das partes, sem pagamento de multa ou aviso prévio.

V.2. A rescisão contratual implica em cancelamento de novas concessões a partir da data do aviso de rescisão.

V.3. A rescisão contratual não cancelará os descontos já concedidos no prazo de vigência deste acordo. Assim, os colaboradores da Acordada que estiverem cursando no momento da rescisão terão mantidos seus descontos até o final do curso.

V.4. Caso o aluno venha a trancar, cancelar a matrícula ou desistir do curso, o aluno não fará mais jus aos descontos caso a retomada de vínculo ocorra após o aviso de rescisão contratual.

  
Karin Macedo  
Ribeiro

4

  
  
  
Marcus Vinícius H. Koyama  
OAB/S: 238.456

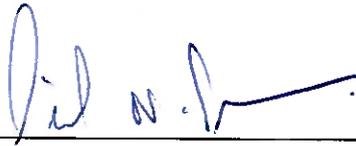


## VI. DO FORO DE ELEIÇÃO

VI.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para as partes dirimirem eventuais litígios e dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste contrato, as partes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 18 de maio de 2022.



SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS S/A

Pedro Afonso Gomes  
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO - SP

Testemunhas:



Nome: Jéssica Vieira Polanco de Góes

CPF: 406.917.758-26

RG: 48.510.711-9

Nome:

CPF:

RG:



Edson Carmo Lopes  
Centro Universitário - FAM



Marcia  
OAB/SP 258.450